



O voto brasileiro no exterior
Possibilidades de expansão
Comissão de Relações Exteriores do Senado
Audiência Pública

Brasília, 24 de setembro de 2019

Departamento Consular (Brasileiros no Exterior)
Ministério das Relações Exteriores



Gênese do voto brasileiro no exterior

- * Dispositivo da Lei Eleitoral de 1965 previu o sufrágio universal a todos os brasileiros, incluindo aqueles no exterior .**
- * A suspensão do voto direto no Brasil nos anos 1960 impediu que o dispositivo da lei eleitoral pudesse ser implementado de imediato.**
- * Com o final da transição democrática, os brasileiros no exterior puderam votar, juntamente com aqueles em território nacional, nas eleições diretas de 1989.**

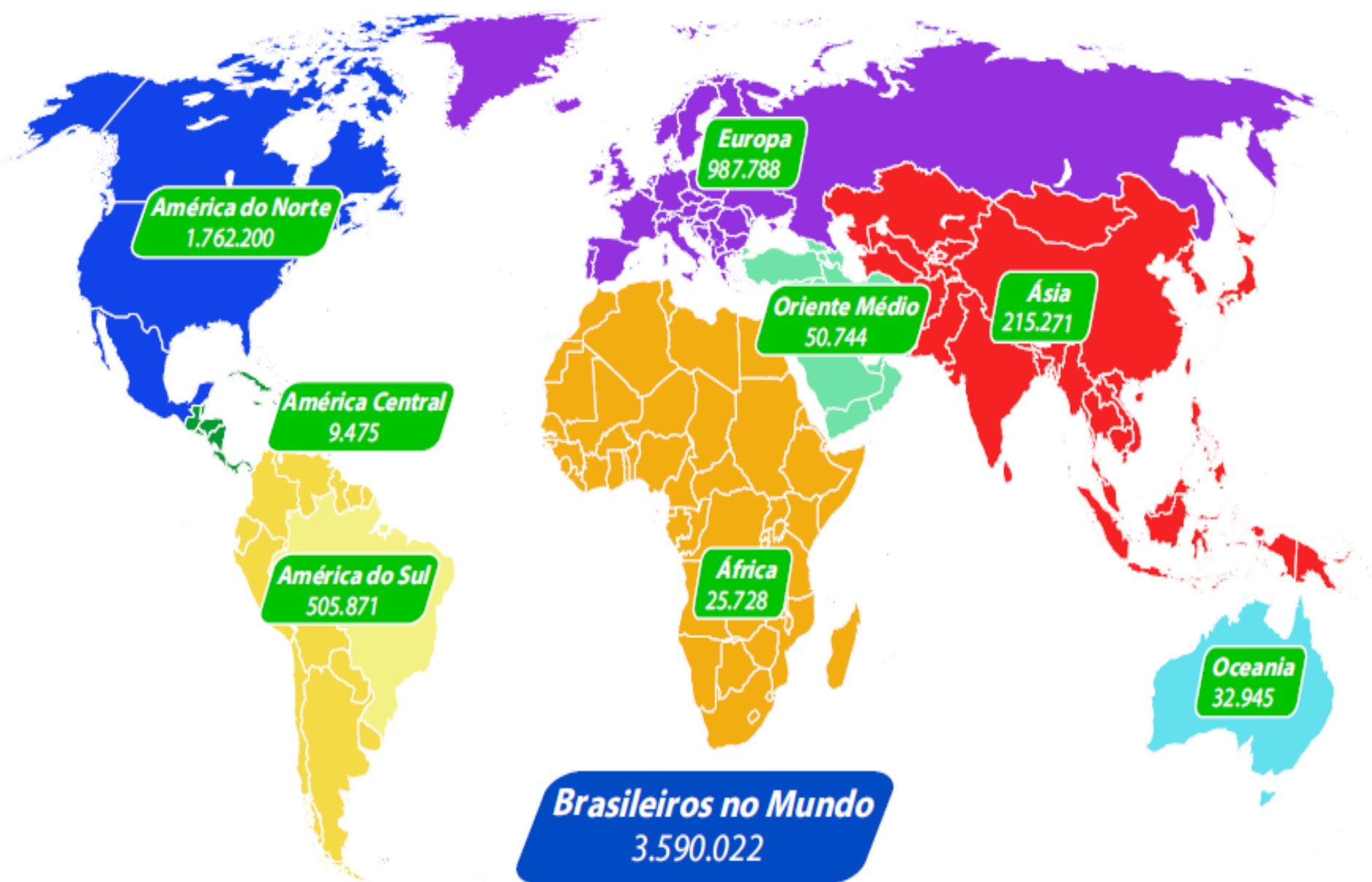


AVANÇOS OBTIDOS A PARTIR DE 1989



1. A Expansão do eleitorado brasileiro no Exterior

Ano	Nr de eleitores	comparecimentos
1989	18.492	N/d
1994	39.760	27.831
1998	47.961	21.844
2002	69.797	37.000
2006	86.161	41.388
2010	199.795	88.977
2014	353.821	127.399
2018	501.361	202.766



Brasileiros no Mundo
3.590.022

Seção eleitoral em Londres 2018







2. Criação de seções eleitorais fora de sede

Em 2018, graças a entendimentos mantidos com o TSE e o TRE, foi recebida autorização para o início do funcionamento de seções em outras cidades além daquelas onde estão sediados os postos do MRE. Operaram unidades em 33 cidades adicionais em 13 países, entre os quais os EUA, Canadá, Japão, Alemanha, Espanha, Holanda e Líbano, entre outros.

Nagóia – eleições 2018

Obs: operaram também seções em Hiroshima, Suzuka, Tahaoka e Aichi





3. Titulonet

A partir de entendimentos com o TRE e TSE, o sistema eleitoral no exterior migrou, a partir de 2017, para a plataforma informática Titulonet.

Isso permitiu grande agilização das rotinas de cadastramento e transferência eleitoral, verificação de pendências e emissão do e-título.



DESAFIOS

Apesar de o cadastramento eleitoral ter sido informatizado e agilizado, continua sendo exigida etapa de comparecimento do eleitor perante agente eleitoral para finalização do procedimento.

Isso exige o deslocamento do eleitor até posto consular de sua jurisdição ou a realização (onerosa) de missão itinerante do posto nas regiões cobertas – tarefa muitas vezes impossibilitada em razão de restrições orçamentárias e reduzido tamanho das equipes.



POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO DO DIRETO DE VOTO NO EXTERIOR

DISCUSSÕES DO TEMA

Com o lançamento do processo Brasileiros no Mundo em 2008, temas eleitorais no exterior passaram a ser objeto de debates e, posteriormente, de estudos por parte das lideranças comunitárias brasileiras em diversos países. Ha hoje, portanto, ampla massa crítica sobre o tema, com o acompanhamento atento e analítico dos projetos de lei sobre o assunto.

Reuniões plenárias com as comunidades emigradas





A) CARGOS NO LEGISLATIVO EXCLUSIVOS PARA EMIGRANTES

Com base na experiência de alguns países e na evolução do processo de associativismo brasileiro no exterior, já há condições de avaliar com conhecimento as possibilidades e desafios deste modelo.

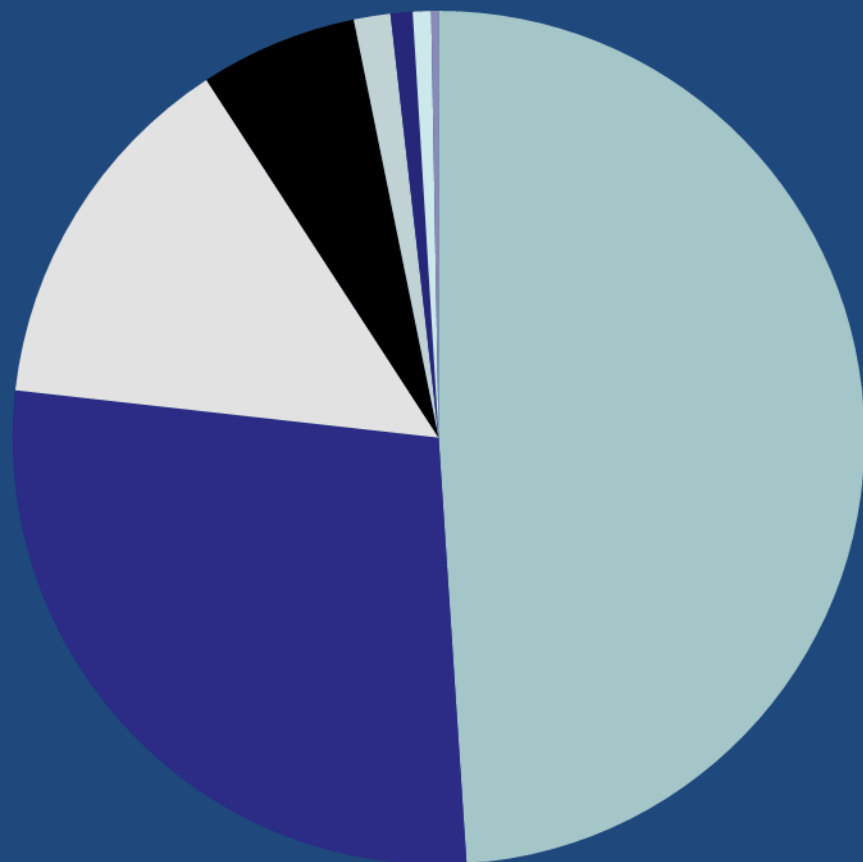


- * Já implementada por alguns países na América Latina (México, República Dominicana, Colômbia e Equador) e Europa (sendo o caso italiano o mais conhecido).
- * **Representa elevados custos adicionais, em razão da expansão do número de cargos legislativos e respectivas assessorias, verbas de gabinete e viagens internacionais**
- * Oferece desafios para comunidades emigradas que estão espalhadas em um número muito grande de países (sendo de mais fácil implementação para comunidades concentradas em poucos países, como é o caso da diáspora mexicana)
- * **Limitação natural do número de parlamentares dificulta ampla cobertura geográfica**



COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR

Estimativas 2019: 3,6 milhões (dados simplificados)



- Am Norte - 1,76 milhão
- Europa - 1 milhão
- Am Sul - 505 mil
- Ásia - 215 mil
- Oriente Médio - 50 mil
- Oceania - 30 mil
- África - 25 mil
- Am. Central - 10 mil



- * Pode ter um efeito imprevisto de dividir as comunidades emigradas ao longo do espectro político nacional; eleição de parlamentar de determinado partido pode causar retração de segmentos da comunidade. Obs: essa divisão não ocorre no modelo atual de representação local (CRBE).**
- * experiência de país que adotou esse modelo mostrou que, ao contrário do que geralmente se imagina, os parlamentares eleitos exclusivamente pela diáspora têm de participar da rotina normal do Congresso e tratar também dos temas internos, mesmo aqueles que não dizem respeito aos interesses diretos de seu eleitorado. O caso estudado mostrou forte desapontamento da comunidade emigrada com a dispersão das rotinas e responsabilidades de seus representantes.**



B) previsão de que eleitores no exterior possam votar em cargos no Legislativo Nacional

- ocorre em 88 países de um universo de 117 que permitem o voto no exterior
- todos os parlamentares passam a ter um interesse potencial nas comunidades emigradas oriundas das unidades da federação que representam. Desse modo, os emigrantes passam a ter a possibilidade de serem representados por dezenas de deputados /congressistas.



* facilita a reapresentação de comunidades emigradas que estão espalhadas em um número muito grande de países, podendo a comunidade em casa país ou região ser "abraçada" por conjunto de parlamentares com quem tenham desenvolvido ou venham a desenvolver vinculação específica.

* não representa quaisquer custos adicionais, não sendo alterado o número de cargos legislativos



- * experiência do México e de outros países com grandes diásporas que adotam esse modelo mostrou que o modelo oferece possibilidades muito promissoras. Uma delas é a vinculação vantajosa de cada segmento da diáspora com seu(s) estado(s) de origem, para fins de Benefício de todas as partes (por ex., o programa mexicano 3 x 1 de inversão de remessas em programas que geram desenvolvimento, emprego e bem-estar nos Estados de origem).
- * no caso brasileiro, a medida não requereria PEC, mas apenas um projeto de lei.



C) REPRESENTAÇÃO DOS EMIGRANTES NO LEGISLATIVO LOCAL (deputados estaduais)

* Alguns estados mexicanos prevêm cotas eleitorais exclusivas para residentes no exterior. Experiências parecem estar sendo positiva e direcionada. Reduz-se o volume de temas de outra natureza a ocuparam os integrantes dos cargos, além de estreitar-se o elo entre as diásporas e seus estados de origem.



D) representação dos emigrantes em cargos de assessoria em áreas específicas do Congresso (cota para emigrantes em Comissões que lidam com temas afetos).

E) Fortalecimento do CRBE, estrutura existente há uma década, que vem amadurecendo progressivamente, em benefício das comunidades emigradas.





QUADRO COMPARATIVO GLOBAL



O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 (um dos três instrumentos integrantes da Carta Internacional dos Direitos Humanos) foi um importante marco normativo na matéria, criando compromissos com o esforço de universalização desses direitos.

Seus efeitos práticos não foram, naturalmente, imediatos. Nas décadas seguintes à assinatura do Pacto, muitos países seguiram restringindo o direito ao voto aos seus cidadãos residentes no exterior, por uma série de motivos, considerando a denegação do voto no exterior uma "restrição razoável". Grande parte do discurso centrava-se na pergunta sobre se um cidadão residente em um país deve ter influência sobre a eleição para o Governo de outro país (ainda que seja cidadão), em particular por não contribuir no pagamento de impostos.

Importante evolução nesse sentido se verificou em todo o Globo a partir do final da Guerra Fria, quando então dezenas de países viram seus regimes políticos se abrirem em direção a uma maior democracia e participação social.



Somatório global

Dos 194 países examinados, 117 permitem o voto:

- 78 permitem o voto para Presidente e**
- 88 para cargos legislativos**

- desses países, 52 permitem o voto para Presidente e parlamentares**



África: dos 54 países examinados, 34 permitem o voto. Desses, 25 permitem o voto para Presidente e 17 para cargos legislativos (12 deles permitem o voto para Presidente e parlamentares).

Américas: dos 35 países examinados, 18 permitem o voto. Desses, 17 permitem o voto para Presidente e 11 para cargos legislativos (10 deles permitem o voto para Presidente e parlamentares).

Ásia: dos 33 países examinados, 21 permitem o voto. Desses, 15 permitem o voto para Presidente e 17 para cargos legislativos (11 deles permitem o voto para Presidente e parlamentares).



Europa: dos 40 países examinados, 33 permitem o voto. Desses, 27 permitem o voto para Presidente e 31 para cargos legislativos (16 deles permitem o voto para Presidente e parlamentares).

Oceania: dos 15 países examinados, 7 permitem o voto. Todos os 7 permitem o voto apenas para cargos legislativos (predominando na região o regime monárquico e/ou parlamentarista).

Oriente Médio: dos 17 países examinados, 7 permitem o voto. Desses, 4 permitem o voto para Presidente e 6 para cargos legislativos (3 dos quais permitem o voto para Presidente e parlamentares).



A decisão final deve, idealmente, ocorrer após reflexão cuidadosa sobre

*** o nível de vínculo que se pretende estabelecer entre os eleitores no exterior e as diferentes autoridades ou instâncias de governo (nível nacional e/ou local) onde possam influenciar decisões ou ver seus interesses representados.**



Muito obrigada.

Luiza Lopes da Silva

Diretora - Departamento Consular

(Brasileiros no Exterior)

Ministério das Relações Exteriores

(61) 2030 8823

dcb@itamaraty.gov.br